

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026

PÁGINA 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0464, de 10 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizado o Credito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 253.188,50 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1003 2008 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%		
0000884 3190.13 99 25401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		224.030,49
	Total da Ação	224.030,49
12 3611003 2017 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%		
0000885 3190.13 99 25421030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		21.523,50
0000886 3390.39 99 25421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		7.634,51
	Total da Ação	29.158,01
	Total da Unidade Orçamentaria	253.188,50
	Total de Suplementações	253.188,50

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro o Superativ Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 253.188,50 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 29 de Abril de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional